



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 CONTRATO Nº 38**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Educativa Desenvolvimento Humano LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.135.042/0001-44, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Samir Casagrande, inscrito no CPF nº 026.844.360-29, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

I - Contratação de empresa especializada para realização de Assessoramento técnico nos programas e sistemas educacionais de captação de recursos junto ao MEC/FNDE (SIMEC / PAR 4; Obras 2.0; Censo Escolar, CACS/FUNDEB; CAE Virtual; SIGECON; E.I. Manutenção; PDDEs e Demais programas); Prestação de Contas (SIGPC e BB Ágil) essenciais da educação, que consistirão no monitoramento, exame e orientação técnica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

I - O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

I - O regime de execução contratual consta no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

I - Como pagamento pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor de **R\$1.700,00 (mil e setecentos reais)** mensais, totalizando **R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

I - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**II** - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**I** - Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, senhas de acesso e demais dados necessários à execução dos serviços contratados.

**II** - Garantir o acesso da contratada às dependências do órgão, quando necessário, bem como fornecer estrutura mínima adequada para a realização das atividades presenciais.

**III** - Designar servidor ou equipe responsável para acompanhar, fiscalizar e intermediar as atividades desenvolvidas pela contratada, promovendo a comunicação eficiente entre as partes.

**IV** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme previsto no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e mediante apresentação da documentação fiscal regular.

**V** - Comunicar à contratada, com antecedência razoável, qualquer alteração no cronograma de execução dos serviços que possa impactar o planejamento das atividades.

**VI** - Avaliar os relatórios técnicos apresentados, solicitando ajustes ou esclarecimentos quando necessário, visando ao bom andamento dos trabalhos.

**VII** - Zelar pelo cumprimento das condições contratuais, promovendo a fiscalização e avaliação constante da qualidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I** - Prestar assessoramento técnico especializado nos programas e sistemas educacionais vinculados ao MEC/FNDE, tais como: SIMEC / PAR 4, Obras 2.0, Censo Escolar, CACS/FUNDEB, CAE Virtual, SIGECON, E.I. Manutenção, PDDEs e demais programas vigentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**II** - Fornecer orientação e suporte técnico quanto ao correto preenchimento das informações nos sistemas, observando os prazos e normativas estabelecidos pelos órgãos federais competentes.

**III** - Acompanhar e auxiliar a execução dos programas e a prestação de contas por meio dos sistemas SIGPC e BB Ágil, garantindo conformidade documental e legal.

**IV** - Realizar atendimento remoto semanal com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, para esclarecimentos de dúvidas, orientação técnica e acompanhamento das demandas do município.

**V** - Efetuar visitas presenciais mensais ao município com carga horária de até 08 (oito) horas, em horário normal de expediente, para desenvolvimento das atividades presenciais previstas, tais como acompanhamento técnico, capacitação e organização documental.

**VI** - Elaborar e entregar relatórios técnicos periódicos contendo o registro das atividades realizadas, orientações prestadas, pendências identificadas e sugestões de melhorias.

**VII** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso no exercício de suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**VIII** Disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com os serviços contratados, garantindo atendimento eficiente, ético e de acordo com as exigências legais.

**IX** - Comunicar previamente à contratante quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando soluções viáveis para a continuidade do assessoramento.

**X** - Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à prestação do serviço público.

**XI** – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**I** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**06 – Secretaria Municipal de Educação**

**0601 12 361 0082 2019 - Manutenção do ensino c/MDE**

**33903905000000 1500 E - 10987.8 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**PONTÃO/RS, 28 DE MARÇO DE 2025.**

---

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Educativa Desenvolvimento Humano LTDA**  
**CNPJ: 14.135.042/0001-44**  
**CONTRATADO**

---

**BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI**  
Gestor e Fiscal Do Contrato  
**Secretaria Municipal da Educação**

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Elair Fridalina Vian  
CPF: 521.765.500-30

2- \_\_\_\_\_  
Paulo César Copini  
CPF: 957.951.380-53